

Lei nº 203,
de 16 de dezembro de 1954.

Dispõe sobre alteração das taxas funerárias.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A tabela de Imposto da Câmara Municipal de Bragança Paulista, artigo 4º, parágrafo 4º, fica modificada de conformidade com a seguinte "Tabela de Taxas Funerárias":

Especificações	¢ede	Distritos
	G. \$	G. \$
A - Alvarás		
1 - Construção de túmulos	40,00	30,00
2 - Reforma de túmulos	30,00	20,00
3 - colocação de cruzes, emblemas, placas, etc.	30,00	20,00
4 - Construção de cauteiros, até 0,25 m acima do terreno:		
a) Em sepulturas perpétuas	50,00	30,00
b) Em sepulturas gerais	30,00	20,00
5 - Construção de carneiras, abaixo do nível do chão, cada	30,00	20,00
B - Aprovação de projetos de túmulos:		
a) De valor até G. \$ 2.500,00	60,00	40,00
b) De valor superior a G. \$ 2.500,00	100,00	60,00
C - Enterramentos:		
a) - Em sepultura geral - adultos	30,00	20,00
b) - Em sepultura geral - Menores de 16 anos	20,00	15,00
c) - Em sepultura perpétua	40,00	50,00
d) - Em sepultura geral, vindo de outro Município com "Sepulte-se"		
I - Adulto	100,00	80,00

II - Menores de 16 anos	80,00	60,00
e) - Em sepulturas perpétuas, vindo de outro município com "sepultar-se":		
I - Adultos	150,00	100,00
II - Menores de 16 anos	120,00	80,00
f) - Em cemitérios de Irmandade	100,00	70,00
D - Excesso de tempo, além do prazo regulamentar, para conservação de sepultura geral:		
a) - Adultos, por ano	80,00	50,00
b) - Menores de 16 anos, por ano	50,00	30,00
E - Exumação ou remoção	80,00	60,00
F - Nicho em columbário para ossada exumada	500,00	300,00
G - Concessão de sepulturas:		
a) - Em avenidas, adultos	1.500,00	1.000,00
b) - Em avenidas, menores	1.000,00	700,00
c) - Em ruas principais, adultos	1.000,00	750,00
d) - Em ruas principais, menores	750,00	500,00
e) - Em interior das quadras, adultos	750,00	500,00
f) - No interior das quadras, menores	500,00	300,00
H - Concessão de sepulturas em carneiras: <i>caí</i>		
Acima do nível do chão, com uma grade, tamanho único, exceto o valor do terreno	1.500,00	1.200,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 16 de dezembro de 1959.

Lourenço Junqueira

Prefeito Municipal
 Nilo Torres Salazar
 Secretário da Prefeitura

Nota: - Esta lei foi publicada na secretaria da Prefeitura na data supra.